



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enc. à IOMAT em: _____
Publicado no D.J. de n.º _____

Em: _____
Circulado em: _____

T. J.
Fls 72

PORTARIA N.º 259/2007/SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os horários de entrada e saída dos servidores, bem como do funcionamento do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a sistemática de banco de horas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e,

CONSIDERANDO a pluralidade e a necessidade de atualização das regulamentações que versam sobre a matéria,

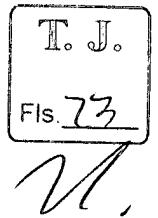
RESOLVE:

Regulamentar no âmbito do Tribunal de Justiça o horário de funcionamento dos seus órgãos, a jornada dos servidores, o registro de ponto, a falta justificada, a folga compensatória, as ausências durante o

6



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



expediente, o banco de horas, o horário especial de estudante, a identificação no local de trabalho e dar outras providências.

CAPÍTULO I
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL

Art. 1.º O Tribunal funcionará, de segunda a sexta-feira, no período ininterrupto de 12 às 19 horas, para o público interno e externo.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DOS SERVIDORES

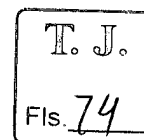
Art. 2.º Os servidores cumprirão jornada de 06 (seis) horas diárias, equivalente a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1.º Os servidores que exercem Função Gratificada (FG) ou Cargo de Natureza Especial (CNE) cumprirão jornada de 07 (sete) horas diárias, equivalente a 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 2.º Os médicos e odontólogos cumprirão jornada especial de 04 (quatro) horas diárias, equivalente a 20 (vinte) horas semanais, conforme previsto no Art. 51 da Lei 6.614/94.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



MA.

Art. 3.º O intervalo para alimentação será de 15 (quinze) minutos para todos os servidores que cumprirem jornada de 06 (seis) ou 07 (sete) horas diárias.

Art. 4.º O horário de expediente para as jornadas de 04, 06 e 07 horas diárias, ficam assim definidas:

I – Jornada de 04 horas – conforme grade de horário estabelecido na Instrução Normativa nº 03/2006/PRES;

II – Jornada de 06 horas – 12 às 18 horas;

III – Jornada de 07 horas – 12 às 19 horas.

§ 1.º Excepcionalmente, para atender situações especiais, os servidores poderão cumprir jornada diferenciada das estipuladas no Art. 4.º, se devidamente autorizados pelo Supervisor ou Coordenador da área onde o servidor estiver lotado.

§ 2.º Compete ao Titular da Unidade Administrativa fixar o horário de entrada e de saída dos servidores a ele subordinado e encaminhar a grade de horários dos seus servidores ao Departamento de Recursos Humanos para ciência.

§ 3.º Os profissionais da área de saúde, submetidos à jornada especial, elaborarão a grade de horários de maneira a prestarem atendimento no período estabelecido na Instrução Normativa n.º 003/2006/PRES.

6.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

T. J.
Fls. 25
V.A.

§ 4.º Os servidores que estejam à disposição ou nomeados/designados nos gabinetes da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria, dos Desembargadores, dos Juízes Substitutos de 2.º Grau de Jurisdição e dos Juízes Auxiliares, que aderirem ao banco de horas, deverão encaminhar a grade de horários diretamente ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 5.º Compete ao Departamento de Recursos Humanos disponibilizar as grades de horários das unidades administrativas no sistema eletrônico de controle de ponto - SCP.

§ 6.º Para efeito deste artigo considera-se Titular da Unidade Administrativa:

- I – Supervisor;
- II – Coordenador;
- III – Diretor;
- IV – Coordenador de Gabinete.

§ 7.º O Titular da Unidade Administrativa poderá delegar competências relativas a esta Portaria ao Chefe de Núcleo, ao Chefe de Divisão e, na área Judiciária, ao Secretário.

CAPÍTULO III
DO REGISTRO DO PONTO

6



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

T. J.
Fls. 76

Art. 5.º O registro do ponto eletrônico deverá ser efetuado na entrada e na saída do expediente, pelo próprio servidor, ressaltando que em caso de flagrante de registro de ponto por outro servidor, ambos estarão sujeitos a penalidades administrativas.

§ 1.º O intervalo a que se refere o artigo 3º fica liberado do registro de ponto eletrônico.

✓ § 2.º O intervalo para alimentação e descanso dos servidores que laborarem além de sua jornada de trabalho será debitado automaticamente em 01 (uma) hora, não havendo necessidade do registro de ponto eletrônico nesse período.

§ 3.º. Fica facultada a adesão ao registro de ponto eletrônico aos servidores que ocuparem cargos de Diretor-Geral, Subdiretor, Supervisores, Coordenadores, Diretores de Departamento, Secretários, bem como os servidores que estejam à disposição da Presidência, Vice-Presidência, dos Gabinetes dos Desembargadores, dos Juizes Substitutos de 2.º Grau de Jurisdição, dos Juizes Auxiliares e do Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 4.º O servidor poderá ser liberado, eventualmente, do registro de ponto eletrônico com a autorização do Supervisor ou Coordenador da área onde o servidor estiver lotado, se justificada a peculiaridade da função exercida.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

T. J.
Fls. 77

M.

Art. 6.º Em relação ao horário de entrada e de saída existirá uma tolerância de 15 (quinze) minutos, para mais e para menos.

Art. 7.º A entrada antecipada acarreta as seguintes conseqüências:

I – se ocorrer fora do limite de tolerância, prevista no Art. 6.º, constituir-se-á em liberalidade do servidor e não gerará qualquer direito de saída antecipada ou de crédito no banco de horas;

II – se ocorrer dentro do limite de tolerância de 15 minutos antes do horário previsto, o servidor poderá antecipar o horário de saída em igual tempo.

§ 1.º Na hipótese do inciso I deste artigo, se a entrada antecipada ocorrer por convocação, o servidor, a critério do Titular da Unidade Administrativa, poderá antecipar a saída em igual tempo ou creditar o período excedente no banco de horas.

§ 2.º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso o servidor não proceda à compensação no mesmo dia, a entrada antecipada será considerada liberalidade e não gerará nenhum direito.

Art. 8.º A saída antecipada acarreta as seguintes conseqüências:

S.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

T. J.
Fls. 28

M.

I – se ocorrer sem autorização do Titular da Unidade Administrativa e não for hipótese de compensação de eventual entrada antecipada, constituir-se-á em liberalidade, devendo ser descontada a proporcionalidade de horas da remuneração do servidor;

II – se ocorrer com autorização do Titular da Unidade Administrativa, e não for hipótese de compensação de eventual entrada antecipada, o tempo faltante será debitado do banco de horas.

Parágrafo Único. O servidor poderá sair antecipadamente, dentro do limite de tolerância, comunicando verbalmente o Titular da Unidade Administrativa, na hipótese do inciso II do Art. 7.º deste Regulamento.

Art. 9.º A entrada atrasada acarreta as seguintes conseqüências:

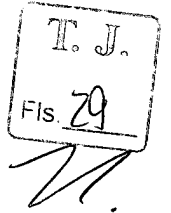
I – se ocorrer fora do limite de tolerância, o tempo em atraso será descontado da remuneração;

II – se ocorrer dentro do limite de tolerância, de 15 minutos depois do horário previsto, o servidor poderá atrasar o horário de saída em igual tempo.

§ 1.º Na hipótese do inciso I deste artigo, o servidor poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar justificativa por meio do Sistema de Controle de Ponto para o ocorrido que, caso seja aceita pelo Titular da Unidade Administrativa, o tempo faltoso poderá ser debitado



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



do banco de horas ou compensado até o final do mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2.º Na hipótese do inciso II deste artigo, caso o servidor não efetue a compensação no mesmo dia, o tempo em atraso será debitado do banco de horas.

Art. 10. A saída atrasada, com exceção da hipótese prevista no inciso II do Art. 9.º deste Regulamento, será considerada liberalidade e não gerará qualquer direito para o servidor.

Parágrafo Único. Se o atraso decorrer de ordem superior, o tempo excedente será creditado no banco de horas, desde que convocado extraordinariamente.

Art. 11. Nos casos de antecipações, atrasos e ausências contumazes, o Titular da Unidade Administrativa deverá orientar o servidor para que se abstenha dessa prática.

Parágrafo Único. Se o comportamento perdurar, o fato deverá ser certificado e comunicado à Supervisão de Recursos Humanos para as providências cabíveis, inclusive abertura do competente processo administrativo disciplinar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO IV
DA FALTA JUSTIFICADA

T. J.
Fls. 30

V.

Art. 12. O servidor que faltar ao serviço poderá requerer a sua conversão em falta justificada.

§ 1.º O requerimento será dirigido ao Titular da Unidade Administrativa, constando a qualificação do servidor, lotação e os motivos que ensejaram a falta.

§ 2.º O requerimento deverá ser interposto em até 03 (três) dias úteis depois de ocorrida a falta ou o período faltoso, findo esse prazo a falta será considerada como injustificada.

Art. 13. Em havendo deferimento do pedido, o servidor deverá compensar a falta até o mês subsequente ao da sua ocorrência ou, se preferir, utilizar o crédito que possua no banco de horas.

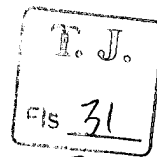
Parágrafo Único. Caso o servidor não efetue a compensação no prazo previsto no *caput* deste artigo, a falta ocorrida será debitada do banco de horas.

Art. 14. Na hipótese de indeferimento do pedido, a falta será considerada injustificada e descontada da remuneração do servidor.

6.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



M.

CAPÍTULO V
DA FOLGA COMPENSATÓRIA

Art. 15. Poderão ser usufruídas folgas compensatórias a partir dos seguintes critérios:

I – créditos existentes no banco de horas decorrentes de entradas antecipadas ou de saídas atrasadas determinadas por ordem superior;

II – créditos existentes de serviços realizados aos sábados, domingos e feriados, por convocação ou convite da Administração;

III – créditos existentes de serviços realizados no período de recesso forense.;

IV – créditos existentes de serviços realizados em plantão judiciário, serão contados de acordo com a Resolução nº 08/2004-TJ, de 20.5.2004.

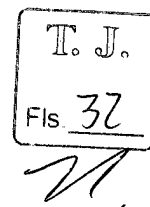
§ 1.º Os créditos de horas derivados de serviços realizados em dias não úteis (sábados, domingos e feriados), serão contados em dobro, e caso não sejam de jornada completa, fixada no Art. 2.º, dar-se-ão nos seguintes termos:

a) Horas trabalhadas até a metade da jornada do servidor (até 50% do total) serão creditadas no banco de horas, obedecendo-se à proporcionalidade da jornada do servidor, (07, 06 ou 04 horas).

6



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



b) Horas que extrapolem a metade da jornada (acima de 50 % do total) serão creditadas como jornada completa, obedecendo-se à proporcionalidade da jornada de trabalho do servidor.

§ 2.º Os créditos de horas derivados de serviços realizados no período de recesso forense serão contados normalmente nos dias úteis e, em dobro, aos sábados, domingos e feriados, quando o servidor efetivamente trabalhar, seguindo o mesmo regramento descrito no § 1.º, alíneas “a” e “b”, do art. 15 para créditos de horas de jornada incompleta.

§ 3.º O usufruto da compensatória obedecerá ao seguinte regramento:

a) Créditos derivados do banco de horas: 01 (um) dia de folga para cada 07 (sete) horas existentes no banco de horas, em se tratando de servidores que exercem FG ou CNE, e de 06 (seis) horas, para os demais servidores.

b) Em se tratando de médicos e odontólogos, submetidos à jornada especial, será 01 (um) dia de folga para cada 04 (quatro) horas existentes no banco de horas.

Art. 16 As folgas compensatórias adquiridas devem ser gozadas até o final do ano subsequente, sob pena de decadência do direito, salvo se a fruição não ocorrer por interesse da Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

T. J.
Fls 33
V.

Parágrafo Único. O gozo da folga compensatória deve ser requerido ao Titular da Unidade Administrativa e, uma vez deferido, comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO VI
DAS AUSÊNCIAS DURANTE O EXPEDIENTE

Art. 17. Durante o expediente o servidor somente poderá ausentar-se para tratar de assuntos particulares, fora do local de trabalho, quando autorizado pelo Titular da Unidade Administrativa.

§ 1.º A inobservância do disposto no *caput* acarretará desconto proporcional da remuneração do servidor.

§ 2.º As ausências autorizadas deverão ser devidamente comprovadas pelo registro eletrônico e serão debitadas do banco de horas.

CAPÍTULO VII
DO BANCO DE HORAS

Art. 18. Deverão ser creditados no banco de horas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

V.A.

- I – Entrada antecipada ocorrida por convocação do Titular da Unidade Administrativa e não compensada no mesmo dia;
- II – Atraso na saída decorrente de ordem superior;
- III – Serviço realizado aos sábados, domingos, feriados ou durante o recesso forense;
- IV – Serviço realizado em plantão judiciário.

Art. 19. Poderão ser debitados do banco de horas:

- I – Saída antecipada com autorização do Titular da Unidade Administrativa;
- II – Entrada atrasada ocorrida fora do limite de tolerância;
- III – Entrada atrasada ocorrida dentro do limite de tolerância e não compensada no mesmo dia;
- IV – Compensação de falta justificada;
- V – Ausência, autorizada, durante o expediente para tratar de assunto particular.

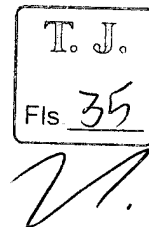
Art. 20. Como regra geral, a utilização do banco de horas obedecerá a seguinte correlação:

- I – Para servidor que cumpre jornada diária de 07 (sete) horas: 07 horas = 1 dia;
- II – Para servidor que cumpre jornada diária de 06 (seis) horas: 06 horas = 1 dia;
- III – Para os médicos e odontólogos, submetidos à jornada especial: 04 horas = 1 dia.

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Art. 21. Os saldos existentes no banco de horas serão aferidos até o dia 31 de dezembro de cada ano para serem reduzidos a zero.

Parágrafo Único. Eventuais débitos de horas existentes serão descontados proporcionalmente da remuneração do servidor.

CAPÍTULO VIII
DO HORÁRIO ESPECIAL DE ESTUDANTE

Art. 22. Estabelecer horário especial de trabalho aos estudantes da Secretaria do Tribunal de Justiça, a ser concedido de acordo com a necessidade individual, mediante requerimento eletrônico, dirigido ao Titular da Unidade Administrativa onde o servidor estiver lotado.

§ 1.º O requerimento acima mencionado deverá ser devidamente instruído com atestado da instituição escolar, contendo dia, horário e período das aulas e, após apreciado pelo Titular da Unidade Administrativa, remetido ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 2.º O servidor poderá utilizar o horário de estudante 01 hora depois de iniciar a sua jornada de trabalho ou 01 hora antes do término de sua jornada de trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

T. J.
Fis 36

M.

§ 3.º A compensação do horário de estudante dar-se-á no período de férias escolares ou poderá ser debitado dos créditos existentes no banco de horas, até o final do ano subsequente.

§ 4.º O não-cumprimento da reposição das horas usufruídas, no prazo previsto, implicará no desconto em sua remuneração.

CAPÍTULO IX
DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 23. Os servidores deverão usar devidamente o crachá de identificação fornecido pelo Tribunal.

§ 1.º Em caso de extravio ou dano, o servidor deverá solicitar novo crachá ao DRH, arcando com os custos da emissão, cujo valor será descontado em folha de pagamento.

§ 2.º Até a emissão do novo crachá, o servidor deverá utilizar um crachá provisório retirado na recepção do Tribunal.

§ 3.º O uso de crachá é obrigatório nas dependências do Tribunal e fora dele quando o servidor estiver em serviço.

§ 4.º A não-observância ao disposto no § 3.º deste artigo, configura falta funcional, passível de repreensão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

T. J.
Fls. 37
V.

§ 5.º Em caso de esquecimento, o servidor retirará na recepção crachá provisório, sendo que este terá validade de 24 (vinte e quatro) horas, devendo devolver no final do expediente ou até o dia seguinte ao da retirada na recepção, findo o qual, o servidor será notificado para fazê-lo, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, sob pena de abertura de processo disciplinar.

§ 6.º Em caso de extravio, o servidor retirará na recepção crachá provisório, devendo requerer, incontinenter, ao Departamento de Recursos Humanos, via Sistema de Controle de Ponto, o seu crachá definitivo, tornando-se temporário até a confecção do crachá definitivo.

§ 7.º Os servidores que forem desvinculados do quadro funcional do Tribunal deverão entregar o crachá de identificação no Departamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Os créditos de folgas compensatória já existentes ao tempo desta Regulamentação serão registrados eletronicamente à parte dos adquiridos posteriormente ao advento desta Portaria, por tratar-se de direito adquirido do servidor, não incidindo sobre eles a regra prevista no *caput* do Art. 16.

6.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

T. J.
Fls. 30

M.

Art. 25. Os servidores dispensados do registro de ponto por esta regulamentação e que desejarem fazer jus ao benefício da compensatória deverão aderir ao sistema de banco de horas, devendo, para tanto, formalizar comunicação ao DRH e passar a registrar o ponto, após a edição desta Portaria.

Parágrafo Único. Caso o servidor, após aderir ao sistema de banco de horas, desistir de utilizá-lo, deverá igualmente formalizar comunicação ao DRH.

Art. 26. O servidor que ficar de sobreaviso, fora do horário de funcionamento do Tribunal ou durante o recesso, caso não vier efetivamente a trabalhar, terá direito à metade do período de sua jornada, que será convertido ao banco de horas.

Art. 27. O servidor poderá, a qualquer tempo, consultar o saldo e as ocorrências do seu banco de horas no Sistema Eletrônico de Controle de Ponto.

Art. 28. Todas as concessões de horários especiais anteriores a esta regulamentação deverão ser revisadas pelas Supervisões e Coordenadorias, no prazo de trinta dias, para adequação às novas regras de horários.

Art. 29. A compensação de entrada atrasada ou adiantada, dentro do limite de tolerância, devem ocorrer no mesmo dia.

S.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

T. J.
Fls. 39
M.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 31. Nas Comarcas do Estado os Juizes Diretores dos Fóruns deverão baixar Portaria regulamentando a matéria.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 13 de março de 2007.

Desembargador **PAULO INÁCIO DIAS LESSA**

Presidente do Tribunal de Justiça